



Campus de Gualtar  
4710-057 Braga – P

**Universidade do Minho**  
Escola de Letras, Artes e Ciências Humanas  
Conselho de Escola

**Deliberação  
CE/ELACH-02/2023**

Nos termos da alínea c), do art.º 9º dos Estatutos do ELACH, o Conselho de Escola, na reunião de 7 de fevereiro de 2025, aprovou, por unanimidade, a proposta de Orçamento da Escola para o primeiro trimestre de 2025, conforme documento anexo.

ELACH, 04 de abril de 2023

O Presidente,

Álvaro Iriarte Sanromán  
(Professor Associado)



**Universidade do Minho**  
Escola de Letras, Artes e Ciências Humanas

## **Orçamento Previsional 2025**

### **Proposta de distribuição interna do orçamento da tipologia OE/RP**

Escola de Letras, Artes e Ciências Humanas

*(reunião do Conselho da Escola de 7 de fevereiro de 2025)*



**fevereiro de 2025**

## I. Enquadramento do novo modelo orçamental

O Despacho RT-04/2025, de 9 de janeiro, estabelece as regras gerais da Execução Orçamental 2025, apresentando os princípios gerais da atividade administrativa e da contratação pública, referindo ainda a forma de distribuição interna dos de receita e de despesa em 2025 (ver anexo 1). A proposta de orçamento para 2025 é elaborada no mês de julho/agosto do ano anterior com base na proposta apresentada pela USFP aferida com os dados da receita e despesa do ano anterior.

## II. Regras de gestão e execução orçamental:

Para além dos Princípios Gerais referidos no ponto II. do **Despacho RT-04/2025**, importa salientar alguns dos pontos com maior interesse para todos os membros da Escola no âmbito das suas principais atividades (aconselhamos a leitura na íntegra do referido despacho):

[...]

**4. Despesas com alimentação** - as despesas com refeições, no âmbito de reuniões de trabalho, têm caráter excecional e apenas serão autorizadas quando devidamente justificadas, devendo as mesmas identificar os trabalhadores da UMinho e convidados externos e referir almoço ou jantar, **não** podendo o valor por refeição ser **superior a 35€ (IVA incluído) por pessoa**:

### 8. Contratação de docentes convidados para lecionação de cursos conferentes de grau e de cursos não conferentes de grau:

- 8.1. A contratação de docentes convidados (ETI - Equivalentes a Tempo Integral), será integralmente suportada pelo orçamento atribuído às UO.
- 8.2. As dotações de ETI correspondentes a cada UO serão comunicadas até ao dia 31 de março.
- 8.3. Os processos de contratação relativos a todo o ano letivo ou ao primeiro semestre serão submetidos pelas UO até 27 de junho.
- 8.4. Os processos de contratação relativos ao segundo semestre do ano letivo de 2025- 26 serão submetidos pelas UO até 19 de dezembro.
- 8.5. Os contratos, conforme correspondam a um ou dois semestres, podem ser celebrados com a duração máxima de 6 ou 12 meses, respetivamente.

### 9. Contratação de docentes convidados para lecionação de cursos não conferentes de grau

- 9.1. A contratação de docentes convidados (ETI - Equivalentes a Tempo Integral), será integralmente suportada pelo orçamento atribuído às UO.
- 9.2. Os contratos destes docentes podem ser constituídos por adendas aos contratos previstos no número 8 ou por contratos autónomos.
- 9.3. Os processos de contratação destes docentes podem ser submetidos pelas UO a qualquer momento, até 30 dias antes do início de funções.

**11.2 Regime de Exclusividade** - Ao abrigo do ECDU [...] e do ECIC (Estatuto da Carreira de Investigação Científica) e do RPI-UM (Regulamento da Carreira, Recrutamento, Contratação e Avaliação do Desempenho do Pessoal Investigador em Regime de Direito Privado da UM), deverá a UMinho garantir o controlo do regime de exclusividade. Assim, apenas será mantido este regime aos docentes e investigadores que, **até ao dia 31 de julho**, tenham apresentado prova inequívoca de que, no ano de 2024, **não exerceram qualquer atividade incompatível com este regime, através da entrega de comprovativo da declaração de IRS.**

**NOVAS Regras relativas a deslocações, estadas e reembolso – no âmbito do Despacho RT-07/2025** (revoga o despacho RT-03/2024, de 12 de janeiro, e o Despacho RT-50/2024, de 29 de maio)

### 1. Utilização de transporte terrestre

- a) Tendo presente o enquadramento jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, poderá ser concedida autorização excecional, pelo Reitor ou quem tiver competência delegada, para deslocações em serviço em veículo próprio;
- b) A pedido do interessado e por sua conveniência, pode ser autorizado o uso de veículo próprio em deslocações de serviço para localidades servidas por transporte público frequente que devesse, em princípio, ser utilizado, abonando-se, neste caso, apenas o montante correspondente ao custo das passagens no transporte público;

- c) Consideram-se localidades servidas com transportes públicos frequentes as seguintes: Porto, Aveiro, Coimbra e Lisboa;

## 2. Uso do avião

- b) Tendo presente o enquadramento jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, poderá ser concedida autorização excecional, pelo reitor, para deslocação em avião no território continental;
- c) Esta autorização poderá ser concedida desde que se comprove que a utilização do avião é o meio de transporte mais económico;
- d) No que respeita às deslocações por via aérea ao estrangeiro, as classes de viagem legalmente autorizadas são:
- i. Executiva: quando a viagem tenha duração superior a 4 horas e apenas para dirigentes superiores de 1.º Grau;
  - ii. Turística ou Económica: restantes trabalhadores para todas as viagens.
- e) As despesas associadas ao pagamento de avião não são objeto de reembolso, sem prejuízo de, em casos devidamente justificados, o Conselho de Gestão poder autorizá-las a título excecional.

## 3 Despesas de Alojamento

- a) As despesas com alojamento serão processadas em estabelecimentos hoteleiros até três estrelas, ou equivalente, desde que salvaguardados os requisitos necessários para a elegibilidade da despesa por parte da entidade financiadora, tendo os valores pagos via fornecedor terceiro os seguintes limites:
- i. Porto e Lisboa: até 240 €/noite;
  - ii. Restantes localidades: até 150 €/noite.
- b) As despesas associadas ao pagamento a alojamento não são objeto de reembolso, sem prejuízo de, em casos devidamente justificados, o Conselho de Gestão poder autorizá-las a título excecional;
- c) O reembolso mediante a apresentação de comprovativo com alojamento (em hotel de 3 estrelas ou equivalente) tem como limite o valor da ajuda de custo previsto na legislação em vigor à data, sendo o definido no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril (50 €/noite) quer em território nacional, quer no estrangeiro;
- d) No âmbito de projetos financiados, devem ser cumpridas as normas definidas para o abono de ajudas de custo, alojamento e transporte, e adicionalmente, se mais restrito, cumprir as regras impostas pelas entidades financiadoras.

## 4. Reembolsos de despesas no âmbito de deslocações em serviço que não carecem de autorização do Conselho de Gestão

Em relação aos trabalhadores com vínculo contratual com a Universidade do Minho ou trabalhadores externos com vínculo à Administração Pública (AP), bolseiros de investigação ou colaboradores externos sem vínculo à AP, são passíveis de reembolso as seguintes despesas sem necessidade de autorização do Conselho de Gestão:

- f) Inscrições em eventos, desde que pagas diretamente à entidade organizadora ou sua representante oficial;
- b) Serviço de transporte especializado entre dois pontos (*transfers*);
- c) Táxi e TVDE;
- d) Despesas com transportes públicos;
- e) Despesas com portagens e parques de estacionamento;
- f) Seguros de viagem;
- g) Vistos;
- h) Taxas turísticas.

## 5. Comprovativos de deslocação

Independentemente do tipo de deslocação, deve ser sempre comprovada a presença no evento que a justificou através da apresentação dos seguintes elementos:

- a) Certificado de presença ou declaração de participação, no caso de conferências, workshops, seminários ou similares, apenas se a entidade financiadora o exigir;
- g) *Boarding pass* do voo, no caso de viagem de avião;
- h) Identificação explícita da entidade externa que assume os custos com alojamento e/ ou transporte, quando aplicável;
- i) Relatório de Missão com indicação das datas da missão conforme requerimento autorizado e dos resultados obtidos, assinado digitalmente pelo próprio (na impossibilidade de ser assinado digitalmente deverá ser assinado manuscritamente, não sendo aceites assinaturas digitalizadas) e validados pelo superior hierárquico, designadamente:
  - i. No caso de projetos: de investigação e desenvolvimento, pelo próprio e pelo Investigador Responsável ou Diretor do Centro;
  - ii. Nos outros casos pelo Presidente ou Diretor da Unidade.
- j) Podem ser apresentados outros comprovativos de acordo com as normas das entidades financiadoras;
- k) f) Os documentos financeiros que comprovam a despesa a reembolsar (faturas, faturas-recibo e recibos) têm de estar emitidos em nome da Universidade do Minho, com o respetivo número de identificação fiscal 502 011 378.

**Notas:**

- a) A criação dos requerimentos a solicitar autorização para deslocação em serviço deverá sempre ser criada com a antecedência considerada necessária por forma a que o processo esteja autorizado antes do início da deslocação;
- b) No caso de necessidade de criação excecional de deslocação, no campo Observações terá que ser justificado o atraso que terá de ser relacionado com “Atraso na receção de convite” ou “Confirmação da missão por parte da entidade visitada tardiamente”. A deslocação terá de ser autorizada excecionalmente pelo Conselho de Gestão;
- c) No caso de pedido de reembolso de Alojamento e/ ou Avião, para além do estipulado anteriormente, terá de ser feito pedido ao Conselho de Gestão com a adequada justificação; no módulo ACT, nas Observações, deverá ser colocada a referência docUM por onde está a ser solicitada autorização ao Conselho de Gestão;
- d) No caso de deslocações com mais de um dia de duração, sem o encargo de alojamento, mas com encargo de ajudas de custo a 100%, deverá ser inscrito no campo observações:
  1. Financiamento de entidades externas: caso o trabalhador tenha obtido financiamento de entidades externas para transporte e/ou alojamento, deverá identificar as entidades em questão;
  2. Meio de transporte: especificar o meio de transporte utilizado (ex: avião, comboio, viatura própria); no caso de avião, indicar o respetivo número e companhia aérea;
  3. Alojamento: indicar o tipo de alojamento que será utilizado (ex: hotel, apartamento ou casa).

### **III. Gestão orçamental global por Unidade.**

Reitera-se que desde 2023 todas as receitas e despesas foram e serão reconhecidas nas dimensões da Escola. No ano de 2025 mantém-se a necessidade de cumprimento da regra de estabilidade orçamental global da UMinho, ou seja, o total de despesas realizadas não pode ultrapassar o total das receitas arrecadadas no exercício.

Em 2025, ainda relativamente:

- **à gestão das receitas da Escola:**

A dotação do OE, o valor das propinas e os *overheads* relativos a prestações de serviço e projetos financiados serão mensalmente reconhecidas numa dimensão da Presidência e ficarão alocadas ao pagamento dos recursos humanos (**RH**) e gastos gerais de cada Unidade, e, posteriormente, ser utilizada para aquisições de bens e serviços.

- **à despesa da Escola:**

- todos os pagamentos serão reconhecidos na Escola;
- Os gastos gerais serão mensalmente imputados às UO tendo por base critérios objetivos, pelo que se procedeu à criação das dimensões identificadas infra, nas quais a USFP efetuará débitos diretos da dimensão das UO para a dimensão central;
- As despesas de **RH** serão reconhecidas na Presidência da UO, exceto as que são diretamente pagas pelas dimensões dos projetos. As UO devem garantir que a referida dimensão tem saldo suficiente para suportar os encargos referentes ao processamento de vencimentos. Caso a dimensão não o apresente, serão realizados Débitos de Adiantamento de Vencimentos {DAV}, por forma a dotar a dimensão de saldo suficiente. Estes DAV deverão ser regularizados pela Unidade até ao final de cada mês, pelo que, caso esta regularização não se verifique, a USFP procederá à mesma, tendo em consideração os critérios definidos no ponto relativo aos gastos gerais. A regularização dos DAV das dimensões carregadas no MGP segue o mesmo procedimento.

**1. Orçamento dos Projetos:** O orçamento a atribuir à Unidade Orçamental (UOrç) ELACH é diferenciado, nos termos seguintes:

#### **1.1. Orçamento de projetos financiados**

- a) O orçamento atribuído aos projetos financiados é calculado pela previsão de despesa a executar no ano de 2025, tendo por base a componente anual do orçamento carregado no Módulo de Gestão de Projetos (MGP) a executar na Gestão de Verbas (GV), limitado ao valor previsto no orçamento da Unidade para suportar este tipo de despesa.
- b) Nos PEA – Projetos em adiantamento, o orçamento será atribuído, em conformidade com a deliberação do CGestão 13/2023 e com a Circular VRT-ECF-04/2023:
  - i. o recebimento dos adiantamentos das Entidades Financiadoras abatido da despesa paga,  
ou
  - ii. por tranches, nos termos aplicáveis aos restantes projetos de I&D. Esta tipologia de projetos não é considerada para o limite do orçamento da Unidade de I&D, referido na alínea a).

- c) Nas restantes tipologias de projetos, a disponibilização do orçamento será realizada nos seguintes termos:
  - i. Em tranches sucessivas de 70% e 30%, por semestre, tendo em consideração a anualização da execução do orçamento do projeto, ou valor do pré-financiamento recebido, se este for superior face à despesa paga;
  - e
  - ii. A totalidade do orçamento para os projetos que terminem a 180 dias.
- d) A atribuição de orçamento ao longo do ano 2025 estará dependente da execução da receita de I&D da globalidade da Unidade, salvaguardando a exceção prevista na alínea b), a qual deverá atingir 50% por semestre.
- e) Caso não se atinja a execução acumulada por semestre, o orçamento a atribuir à Unidade será reduzido na percentagem de receita não arrecadada.
- f) Quando se verificar que o orçamento atribuído, nos termos das alíneas anteriores, se revela insuficiente para o cumprimento da execução das atividades dos projetos e/ou para a apresentação de pedidos de reembolso às entidades financiadoras, deverão os responsáveis pelas unidades solicitar o orçamento em falta ao Conselho de Gestão, de forma agregada, identificando cada projeto e justificando a respetiva necessidade de orçamento. A atribuição de orçamento adicional para além do previsto por semestre, apenas poderá ser efetuada uma vez por mês e estará condicionada ao orçamento ainda disponível na Unidade e na globalidade da UMinho, assim como ao grau de arrecadação da receita.
- g) A solicitação de orçamento previsto no ponto anterior deverá ser o último recurso das Unidades para executar os seus projetos, pelo que devem privilegiar a utilização de orçamento disponível noutras dimensões. Neste sentido, caso se verifique orçamento disponível noutras dimensões, o pedido de orçamento adicional ao Conselho de Gestão deverá ser acompanhado da justificação para a não utilização do mesmo.
- h) Nos casos em que as despesas realizadas com a aquisição de bens inventariáveis, adquiridos no âmbito de projetos de investigação financiados, sejam elegíveis pelo respetivo valor de depreciação/amortização, correspondente ao período da sua utilização no projeto (em vez do valor da aquisição), a parte não financiada destes bens será suportada por receitas próprias das UO.
- i) Os investigadores responsáveis devem garantir o equilíbrio de receita e despesa dos projetos financiados. Para isso deverão assegurar, atempadamente, a apresentação dos relatórios técnicos, a submissão de despesas às entidades financiadoras ou a submissão, nos termos definidos em aviso no que respeita aos projetos com metodologia dos custos simplificados, modalidade de custos unitários, do registo de afetação de horas ou declaração de tempo integral, procurando agilizar o processo de transferência do respetivo reembolso. A USFP fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário para o cumprimento deste objetivo.

## 2. Orçamento de outros projetos (OE/Receitas Próprias (RP))

A execução dos restantes projetos da Escola (ensino, prestação de serviços, consultadoria, congressos, entre outros) segue algumas regras das quais destacamos:

- a) Será atribuído, por semestre, 50% do orçamento, tendo em consideração a despesa direta na GV.
- b) O orçamento semestral subsequente será atribuído se a arrecadação da receita atingir os 50% por semestre.
- c) Caso não se atinja a execução acumulada por semestre, o orçamento a atribuir à Unidade será reduzido da percentagem de receita não executada.
- d) Em 2025, os Projetos Diretos (PD) são considerados no tipo OE+RP, em consonância com a previsão de receita e despesa aquando da elaboração do Orçamento para 2025. Contudo, considerando os termos da Deliberação do Conselho de Gestão n.º 4/2021, de 1 junho, a atribuição e respetiva execução orçamental será a prevista no ponto 1.1. "Orçamento dos projetos financiados", com as necessárias adaptações.

## QUADRO 1 – ORÇAMENTO PREVISIONAL [RECEITA E DESPESA] ATRIBUÍDO À ELACH PARA 2025

Como se pode verificar o resultado entre receitas e despesas em 2024 foram inferiores (-500 083,45€) ao resultado inicialmente previsto, de -1 129. 924,02€. A despesa em 2024 de RH foi de 6 623 572,91 (RH OE/RP + ID) prevendo-se para este ano o valor de 7 179 378,00€. Durante o ano de 2024 houve alguns ajustamentos na despesa nomeadamente em Recursos Humanos, pois

algumas das despesas previstas para o ano todo consumiram despesa de apenas alguns meses, ou, como em alguns dos concursos de pessoal docente, de investigação e de bolseiros, nem chegaram a iniciar, sendo previsível que alguns possam iniciar em 2025.

**Orçamento de Receita**

| <b>Componentes: OE/RP E I&amp;D</b>        | <b>Execução Final 2024</b> | <b>Proposto pela ELACH 2025</b> | <b>Orçamento Previsional 2025</b> | <b>Peso %</b> | <b>Variação 2025-2024</b> |
|--------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|---------------|---------------------------|
| Dotação Orçamento de Estado OE             | 3 994 233,00 €             | 4 074 118,00 €                  | 4 130 652,00 €                    | 56%           | 136 419,00 €              |
| RP - Propinas e outras taxas               | 1 394 176,04 €             | 1 261 975,00 €                  | 1 316 327,00 €                    | 18%           | -77 849,04 €              |
| Recebimento Serviço Docente                | 184 977,00 €               | 189 408,00 €                    | 189 408,00 €                      | 3%            | 4 431,00 €                |
| RP- Vendas e prestações de serviço         | 495 779,34 €               | 390 673,00 €                    | 390 673,00 €                      | 5%            | -105 106,34 €             |
| RP- Outras transferências                  | 61 065,60 €                | 102 658,00 €                    | 77 858,00 €                       | 1%            | 16 792,40 €               |
| <b>subtotal - OE+RP</b>                    | <b>6 130 230,98 €</b>      | <b>6 018 832,00 €</b>           | <b>6 104 918,00 €</b>             | <b>83%</b>    | <b>-25 312,98 €</b>       |
| Recebimentos I&D                           | 388 490,85 €               | 1 542 636,00 €                  | 791 563,00 €                      | 11%           | 403 072,15 €              |
| Recebimentos para parceiros                | 77 467,20 €                | 40 222,00 €                     | 40 222,00 €                       | 1%            | -37 245,20 €              |
| Emprego Científico I&D (contrato programa) | 611 264,47 €               | 541 181,00 €                    | 387 376,00 €                      | 5%            | -223 888,47 €             |
| <b>subtotal - I&amp;D</b>                  | <b>1 077 222,52 €</b>      | <b>2 124 039,00 €</b>           | <b>1 219 161,00 €</b>             | <b>17%</b>    | <b>-141 938,48 €</b>      |
| <b>TOTAL</b>                               | <b>7 207 453,50 €</b>      | <b>8 142 871,00 €</b>           | <b>7 324 079,00 €</b>             | <b>100%</b>   | <b>-116 625,50 €</b>      |

**Orçamento de Despesa**

| <b>Componentes: OE/RP E I&amp;D</b>                 | <b>Orçamento Final 2024</b> | <b>Orçamento Prev Proposto ELACH 2025</b> | <b>Orçamento Prev. Atribuído (USFP) 2025</b> | <b>Peso %</b> | <b>Variação 2025-2024</b> |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------|---------------|---------------------------|
| <b>OE/RP</b>                                        |                             |                                           |                                              |               |                           |
| Recursos Humanos - OE+RP**                          | 6 150 053,00 €              | 6 450 739,00 €                            | 5 853 133,00 €                               | 68%           | 23 883,22 €               |
| Bolsleiros Investigação (RH) OE+RP                  | 10 620,00 €                 | 0,00 €                                    | 0,00 €                                       |               | -2 563,54 €               |
| Gastos Gerais (GG) - valor a transferir para a UGA  | 196 493,00 €                | 237 688,00 €                              | 237 688,00 €                                 | 3%            | 13 092,74 €               |
| Aquisição bens e serviços na <b>GV</b> OE+RP        | 475 000,00 €                | 559 878,00 €                              | 559 878,00 €                                 | 7%            | 192 153,92 €              |
| Ajudas de custo (RH) OE + RP na <b>GV</b>           | 42 048,00 €                 | 7 000,00 €                                | 7 000,00 €                                   | 0%            | 5 026,48 €                |
| Pagamento serviço docente                           | 69 294,00 €                 | 66 924,00 €                               | 66 924,00 €                                  | 1%            | -2 370,00 €               |
| <b>Subtotal - OE/RP</b>                             | <b>6 943 508,00 €</b>       | <b>7 322 229,00 €</b>                     | <b>6 724 623,00 €</b>                        | <b>79%</b>    | <b>229 222,82 €</b>       |
| <b>I&amp;D</b>                                      |                             |                                           |                                              |               |                           |
| Recursos Humanos - I&D                              | 794 323,13 €                | 1 602 195,00 €                            | 1 326 245,00 €                               | 16%           | 531 921,87 €              |
| Bolsleiros Investigação (RH) I&D                    | 106 429,35 €                | 259 805,00 €                              | 91 815,00 €                                  | 1%            | -14 614,35 €              |
| Aquisição bens e serviços na <b>GV</b> I&D          | 190 872,03 €                | 515 728,00 €                              | 288 257,02 €                                 | 3%            | 97 384,99 €               |
| Bolsleiros Erasmus I&D ( <b>GV</b> )                | 0,00 €                      | 11 892,00 €                               | 11 892,00 €                                  | 0%            | 11 892,00 €               |
| Bolsleiros Investigação I&D ( <b>GV</b> )           | 2 761,70 €                  | 14 471,00 €                               | 14 471,00 €                                  | 0%            | 11 709,30 €               |
| Ajudas de custo (RH) ID                             | 40 283,36 €                 | 54 000,00 €                               | 54 000,00 €                                  | 1%            | 13 716,64 €               |
| Transferências para parceiros ID                    | 77 467,20 €                 | 40 222,00 €                               | 40 222,00 €                                  | 0%            | -37 245,20 €              |
| <b>Subtotal - I&amp;D + PD</b>                      | <b>1 212 136,77 €</b>       | <b>2 498 313,00 €</b>                     | <b>1 826 902,02 €</b>                        | <b>21%</b>    | <b>614 765,25 €</b>       |
| <b>TOTAL</b>                                        | <b>7 707 536,95 €</b>       | <b>9 820 542,00 €</b>                     | <b>8 551 525,02 €</b>                        | <b>100%</b>   | <b>-843 988,07 €</b>      |
| <b>Resultado (valor receita vs.- valor despesa)</b> | <b>-500 083,45 €</b>        | <b>-1 677 671,00 €</b>                    | <b>-1 227 446,02 €</b>                       |               | <b>-727 362,57 €</b>      |

**QUADRO 2 – GASTOS GERAIS(GG) IMPUTADOS**

No Quadro 2, onde se verificam os custos da rubrica “Gastos Gerais” imputados à ELACH de acordo com as regras já estabelecidas em 2023, que corresponde a 3% do total da despesa da UMinho (8 847 406,14€). Este aumento de percentagem superior ao de 2023 (1,85%) tem na origem a inclusão de três novos seguros.

| Dimensão      | Tipo                                   | Valor anual         | Valor mensal       |
|---------------|----------------------------------------|---------------------|--------------------|
| 510800.GG0001 | Eletricidade                           | 30 002,00 €         | 2 500,17 €         |
| 510800.GG0002 | Gás                                    | 21 261,00 €         | 1 771,75 €         |
| 510800.GG0003 | Água                                   | 11 612,00 €         | 967,67 €           |
| 510800.GG0004 | Licenciamento software MCA e IBM       | 19 062,00 €         | 1 588,50 €         |
| 510800.GG0005 | Comunicações                           | 875,00 €            | 72,92 €            |
| 510800.GG0006 | Limpeza e Higiene                      | 59 471,00 €         | 4 955,92 €         |
| 510800.GG0007 | Segurança                              | 34 638,00 €         | 2 886,50 €         |
| 510800.GG0008 | Serviço de Medicina no trabalho        | 7 889,00 €          | 657,42 €           |
| 510800.GG0009 | Seguro de acidentes trabalho/bolseiros | 4 498,00 €          | 374,83 €           |
| 510800.GG0022 | Seguro multirriscos edificios          | 2 936,00 €          | 244,67 €           |
| novo          | Seguro recheio edificios               | 1 181,00 €          | 98,42 €            |
| novo          | Seguro bolseiros                       | 209,00 €            | 17,42 €            |
| novo          | Seguro escolar                         | 2 859,00 €          | 238,25 €           |
| <b>TOTAL</b>  |                                        | <b>196 493,00 €</b> | <b>15 775,67 €</b> |

#### Proposta de Distribuição do orçamento na GV:

#### QUADRO 4 – ORÇAMENTO PREVISIONAL INICIAL ATRIBUÍDO À ELACH PARA 2025 NA GV - VERBAS OE/RP PARA O 1º SEM.

O orçamento **anual** previsional de **559 878€**, de OE/RP para a rubrica referida em título. De acordo com a regra atrás referida, o valor de 283 439,00€, para o 1º semestre corresponde a 50% do valor anual, e inclui já o valor das despesas migradas de 49 258,16€.

Esta rubrica esta que engloba todas as despesas de funcionamento da Escola (contratos de manutenção de fotocopiadoras, servidores, refrigeração do *data center*, afinação de pianos e outros similares; pagamento a formadores do BB, etc., obras de melhoria dos espaços, atividades dos cursos e departamentos e despesas dos centros não elegíveis pelas entidades financiadoras.

Propõe-se a seguinte distribuição de orçamento de OE/RP pelos seguintes grupos internos, de acordo com os pedidos registados aquando da preparação do orçamento em julho de 2024:

| Grupos Internos<br>ELACH OE/RP<br>A | Despesas<br>migradas GV<br>(OE+RP) de 2024<br>B | Orç para novas<br>despesas<br>(1º sem-50%)<br>C | TOTAL ORÇ Acumulado<br>1º SEM 2025<br>D<br>[C+D] |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Pres - Gerais Funcionamento         | 8 429,41 €                                      | 88 680,84 €                                     | 97 110,25 €                                      |
| Cursos + Deptºs- Atividades         |                                                 | 7 500,00 €                                      | 7 500,00 €                                       |
| Pres - BB                           | 16 687,93 €                                     | 97 500,00 €                                     | 114 187,93 €                                     |
| Pres - CEG                          | 207,90 €                                        | 3 000,00 €                                      | 3 207,90 €                                       |
| Pres - DM                           | 124,26 €                                        | 3 500,00 €                                      | 3 624,26 €                                       |
| Pres - AF0541-Teatro                | 266,49 €                                        | 0,00 €                                          | 266,49 €                                         |
| Pres - Teatro PT0142 20%*           | 3 950,76 €                                      | 5 000,00 €                                      | 8 950,76 €                                       |
| Pres - Orquestra - PT130 80%*       | 8 595,29 €                                      | 20 000,00 €                                     | 28 595,29 €                                      |
| DEPL/DEGE - EMLEX (nova dimensão)   | 9 621,83 €                                      | 5 000,00 €                                      | 14 621,83 €                                      |

|                       |                    |                     |                     |
|-----------------------|--------------------|---------------------|---------------------|
| CEH - OE/RP -PT0054   | 869,69 €           | 2 000,00 €          | 2 869,69 €          |
| CEPS - OE/RP - AF0706 | 504,60 €           | 2 000,00 €          | 2 504,60 €          |
| <b>Total OE/RP</b>    | <b>49 258,16 €</b> | <b>234 180,84 €</b> | <b>283 439,00 €</b> |

\* Valor que decorre do financiamento atribuído pela CGD aos projetos artísticos (50.000€/ano)

#### QUADRO 5 – ORÇAMENTO PREVISIONAL INICIAL NA GV - VERBAS ID&PE PARA o 1º SEM

A distribuição do orçamento I&D+PE é definido pelas regras definidas na Deliberação do Conselho de Gestão 13/2023 e pela Circular VRT-ECF-04/2023.

Foi creditado o orçamento nas respetivas dimensões dos projetos no valor total de 142 551,49€, em que 72 450,26€ são dos projetos já existentes, o valor de 42 010,84€ correspondem aos novos projetos estratégicos dos Centros de Investigação (financiamento 2025-2029). Este valor é provisório até à divulgação dos resultados de avaliação.

E ainda o valor de 22 176,10€ referente às despesas migradas dos projetos estratégicos terminados em dezembro de 2024.

| Centros de Inv.         | CR/Dimensão                                                                       | Ent Financiadora           | Valor do Financiamento | RH                  | Despesa Migrada de 2024 | Orç total na GV 1º semestre |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------------------|---------------------|-------------------------|-----------------------------|
| <b>CEHUM</b>            | PE - 520801.PE0140* - Diretor                                                     | FCT                        | —                      |                     | 15 394,94 €             | 15 394,94 €                 |
|                         | PP - 520801.PE0161* - Diretor                                                     | FCT                        | —                      |                     | 822,20 €                | 822,20 €                    |
|                         | Financ Uni de I&D (2025-2029)/CEHUM (PE0205)                                      | FCT                        |                        |                     |                         | 29 925,13 €                 |
|                         | NATO4Schools/CEHUM em parceria com a ED - projeto Direto – PD (S Araújo) - PD0066 | NATO (regras PEA)          | 1 640,00 €             |                     | 0,00 €                  | 1 366,67 €                  |
|                         | 2023-1-PT01-KA220-HED-000158582** - M.J.Cabral substituída por C.Álvares - CI0064 | Com. Europeia (regras PEA) | 56 332,00 €            | 25 960,00 €         | 4 094,05 €              | 13 431,71 €                 |
|                         | Project 101110564 – REBUILD C.Flores - ID2966                                     | Com. Europeia (regras PEA) | 156 778,56 €           | 117 178,56 €        |                         | 39 600,00 €                 |
|                         | <b>Subtotal</b>                                                                   |                            | <b>214 750,56 €</b>    | <b>143 138,56 €</b> | <b>20 311,19 €</b>      | <b>100 540,65 €</b>         |
| <b>CEPS</b>             | PE - 520802.PE0141* -Diretor                                                      | FCT                        | —                      |                     | 4 176,24 €              | 4 176,24 €                  |
|                         | PP - 520802.PE0162* - Diretor                                                     | FCT                        | —                      |                     | 1 782,72 €              | 1 782,72 €                  |
|                         | Financ Uni de I&D (2025-2029)/CEPS                                                | FCT                        |                        |                     |                         | 18 000,00 €                 |
|                         | 520802.ID2885 – R. Merrill - ID2885                                               | FCT                        | 31 250,00 €            |                     |                         | 18 051,88 €                 |
|                         | <b>Subtotal</b>                                                                   |                            | <b>31 250,00 €</b>     | <b>0,00 €</b>       | <b>5 958,96 €</b>       | <b>42 010,84 €</b>          |
| <b>Total CEH + CEPS</b> |                                                                                   |                            | <b>246 000,56 €</b>    | <b>143 138,56 €</b> | <b>26 270,15 €</b>      | <b>142 551,49 €</b>         |

#### Notas:

Dados os constrangimentos que se têm verificado ao nível da autorização e pagamento de despesas no final de cada ano civil, recomenda-se que se evite a realização de despesas com eventos nos três últimos meses do ano, sob pena das mesmas não poderem ser pagas em 2025.

Recorda-se que é obrigatório o cabimento prévio das despesas (também nas deslocações em serviço e equiparações a bolseiro).

Os pedidos de despesa dos docentes e das SubUoeis, para efeitos de atribuição de orçamento (plafond) da tipologia OP (Outros projetos), devem ser previamente solicitados ao Presidente da ELACH, após verificação da existência de orçamento, através da/o secretária/o da respetiva SubUoei;

Para além das receitas a gerar em 2025, também as disposições legais que, entretanto, vierem a ser publicadas, podem vir a causar alterações ao orçamento das UOEI que, caso ocorram, serão devidamente divulgadas.

Em 2025, para a execução dos processos de despesa na GV, será obrigatória a existência de saldo e orçamento nas dimensões suficiente para suportar os respetivos encargos.



Universidade do Minho  
Gabinete do Reitor

Despacho  
RT-04/2025

## Execução Orçamental para o Ano de 2025

Despacho de Execução  
Orçamental 2025

### I. Enquadramento

Considerando a aprovação do Orçamento do Estado (OE) para 2025, nos termos da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro;

Considerando o Orçamento da UMinho para o ano de 2025, aprovado na reunião do Conselho Geral de 13 de dezembro de 2024 e homologado pelo Conselho de Curadores da UMinho no dia 16 de dezembro de 2024;

Considerando que a dotação do OE atribuída à UMinho para o ano de 2025 ascende a 88.648.464€, consubstanciando um reforço de 3.444.161€ relativamente à dotação inicial de 2024, e que se desagrega:

- i Ao aumento de 3,1 M€ da dotação base para 2025, face à dotação final de 2024;
- ii Ao aumento de 0,3 M€ para o financiamento dos investigadores integrados no âmbito do Programa de Regularização Extraordinário de Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP).

Considerando que a dotação do OE permite suportar cerca de 68% do total das despesas com o pessoal da UMinho;

Considerando que a execução do orçamento da UMinho em 2025 será influenciada por fatores externos e internos dos quais se destacam:

- i Os conflitos mundiais e a realização de eleições no País e no estrangeiro, que colocam incerteza na estabilização dos preços para 2025;
- ii A manutenção da execução do orçamento por Unidade Orçamental (UOrç), que permite a cada UOrç conhecer o seu orçamento no início da respetiva execução, com o objetivo de uma execução mais célere e autónoma da despesa;
- iii A manutenção da figura dos Projetos em Execução por Adiantamento (PEA), nos termos da Deliberação do Conselho de Gestão 13/2023, de 9 de março, e da Circular VRT-ECF-04/2023, de 13 de setembro.

O presente despacho estabelece as regras gerais de execução do orçamento da UMinho para o ano de 2025. No Quadro 1, apresenta-se as principais rubricas do orçamento da UMinho para 2025.

Quadro 1 - Orçamento Inicial da UMinho para 2025

|                                 | <b>Orçamento<br/>2025 (€)</b> | <b>Peso (%)</b> | <b>Variação face<br/>a 2024 (€)</b> |
|---------------------------------|-------------------------------|-----------------|-------------------------------------|
| Dotação do OE                   | 88 648 464                    | 42              | 3 444 161                           |
| Propinas e taxas                | 25 435 835                    | 12              | -115 448                            |
| Projetos I&D                    | 86 197 512                    | 41              | 6 320 226                           |
| Vendas e prestações de serviços | 5 177 212                     | 2               | 594 526                             |
| Outras receitas                 | 3 291 358                     | 2               | 458 856                             |
| <b>Total de Receita</b>         | <b>208 750 381</b>            | <b>100</b>      | <b>10 702 321</b>                   |
| Despesas com pessoal (DP)       | 130 419 997                   | 62              | 180 937                             |
| DP financiadas por OE/RP        | 97 937 983                    | 75              | 2 867 544                           |
| DP financiadas por I&D          | 32 482 014                    | 25              | -2 686 607                          |
| Bolseiros                       | 13 835 312                    | 7               | 728 679                             |
| Aquisição de bens e serviços    | 40 469 414                    | 19              | 2 954 196                           |
| Aquisição de bens de capital    | 16 936 231                    | 8               | 5 122 865                           |
| Outras transferências           | 7 089 427                     | 3               | 1 715 644                           |
| <b>Total de Despesa</b>         | <b>208 750 381</b>            | <b>100</b>      | <b>10 702 321</b>                   |

## **II. Regras de gestão orçamental da UMinho**

### **1. Princípios gerais**

- 1.1. A UMinho continuará a assegurar a observância dos princípios gerais da atividade administrativa e da contratação pública, previstos no n.º 1 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), em especial os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação.
- 1.2. A UMinho assegurará, igualmente, a observância do princípio da unidade da despesa pública, não permitindo situações que indiciem fracionamento de despesa com intenção de evitar um procedimento contratual mais exigente.
- 1.3. A UMinho aprovará o Plano Anual de Compras (PAC), a partir do qual serão definidas as aquisições de bens e serviços transversais, os tipos de procedimentos pré-contratuais correspondentes e os prazos adequados para a sua preparação, a cumprir por todos os intervenientes nos processos.
- 1.4. O PAC assume como objetivos a centralização, otimização e racionalização das aquisições de bens e serviços, de modo a cumprir, sobretudo, com os princípios da transparência, eficiência e unidade da despesa pública, promovendo o princípio da concorrência e o bom planeamento da UMinho, de forma a melhorar a harmonização e eficiência dos procedimentos pré-contratuais agregados e, por conseguinte, reduzir custos.
- 1.5. A UMinho acautelará os princípios orçamentais presentes na Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental), de entre os quais se destacam:
  - a) A estabilidade orçamental, que se traduz numa situação de equilíbrio ou excedente orçamental;
  - b) A sustentabilidade das finanças públicas, que supõe a capacidade de financiar todos os compromissos, assumidos ou a assumir;
  - c) A solidariedade recíproca, que estabelece que todos devem contribuir para a realização da estabilidade orçamental, que no caso da UMinho se aplica à obrigação de solidariedade recíproca entre as suas Unidades; e
  - d) A equidade intergeracional, que se consubstancia numa distribuição equilibrada dos benefícios e custos num quadro plurianual; este princípio implica não onerar excessivamente a geração presente com despesas atuais que gerem riqueza futura e cujo custo pode ser suportado ao longo do tempo, nem onerar excessivamente a geração futura fazendo esta pagar despesas que tenham beneficiado a geração anterior.
- 1.6. A UMinho garantirá, ainda, o correto cumprimento do ciclo orçamental da despesa, o qual obedece às seguintes fases, executadas de forma sequencial:
  - a) Fase de instrução – planeamento da despesa a efetuar e verificação dos elementos necessários à boa tomada da decisão, designadamente se tem de ser feita naquele período, se tem suporte legal, se aquela despesa é o meio certo e idóneo para satisfazer a necessidade em causa. Esta fase materializa-se na emissão do pedido de cabimento;
  - b) Fase da cabimentação – reserva de dotação disponível para o processo de despesa que se pretende efetuar/realizar, através do registo contabilístico do cabimento por parte da Unidade de Serviços Financeiro e Patrimonial (USFP);

- c) Fase da autorização da despesa – autorização da realização da despesa pelo órgão legalmente competente, a qual apenas pode ser concedida mediante a verificação da conformidade legal, da regularidade financeira e da economia, eficiência e eficácia do gasto;
- d) Fase da assunção do compromisso – vinculação da entidade pública perante terceiros, mediante uma ação formal, como seja a emissão de nota de encomenda ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo. O compromisso não pode exceder o respetivo cabimento. O SNC-AP na NCP 26 define o conceito de compromisso e, posteriormente, distingue compromisso continuado, pontual e plurianual:
  - i. Compromisso continuado – compromisso de carácter permanente, que gera responsabilidades recorrentes durante um período indeterminado, nomeadamente, salários, rendas, consumo de eletricidade ou de água;
  - ii. Compromisso pontual – compromisso que gera uma única responsabilidade ou uma série de responsabilidades durante um período de tempo determinado;
  - iii. Compromisso plurianual – compromisso que quando assumido gera responsabilidades para a entidade em mais do que um período orçamental, ou pelo menos em período diferente daquele em que é assumido.
- e) Fase da obrigação – a obrigação não pode exceder o valor do compromisso, assim como o pagamento não pode exceder o valor da obrigação;
- f) Fase do processamento e liquidação – o processamento visa o reconhecimento da obrigação, através da inclusão em suporte normalizado dos encargos legalmente constituídos; a liquidação constitui a determinação do montante exato da obrigação, com o objetivo de viabilizar o respetivo pagamento;
- g) Fase da autorização para pagamento – o órgão competente autoriza o pagamento da despesa. O pagamento não pode exceder o valor da obrigação assumida com o compromisso;
- h) Fase do pagamento – ato material de pagamento propriamente dito, o qual apenas pode ser realizado se a fase do compromisso tiver sido efetivada de acordo com a lei.

1.7. Se através da fase da instrução se prever que a despesa poderá gerar responsabilidades para a UMinho em mais do que um período orçamental, ou pelo menos em período diferente daquele em que é assumido, o cabimento deverá ser registado como plurianual.

## 2. Despesas de anos anteriores

O pagamento de despesas de anos anteriores obedece ao disposto no artigo 34.º do Decreto-lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual. Em 2025, à semelhança do ano de 2024, tendo em consideração que a receção de faturas é efetuada centralmente pela USFP, por motivos de simplificação de processos administrativos, será da responsabilidade da USFP o processamento das despesas enquadradas no referido Decreto-Lei, cumpridas as disposições da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e no artigo 52.º do Anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

## 3. Reembolsos

3.1. O reembolso de despesas encontra-se definido nos artigos 9.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual (despesas possíveis de reembolso no âmbito de deslocações em serviço), na Resolução de Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 24 de agosto (despesas com utilização dos telefones

domiciliários e dos telefones móveis pessoais), e no Despacho RT-03/2024, de 12 de janeiro aditado pelo Despacho RT-50/2024, de 29 de maio.

- 3.2. O reembolso de despesas não identificadas com caráter de obrigatoriedade de autorização em Conselho de Gestão no Despacho referido no número anterior, apenas poderão ser autorizadas por um Órgão diferente caso exista delegação de competências para o efeito.
- 3.3. Apenas em situações absolutamente excecionais poderão ser autorizados reembolsos de despesas não previstas nos normativos referidos no ponto 3.1., devendo estas ser acompanhadas da devida justificação.
- 3.4. Não serão autorizadas despesas relacionadas ao reembolso de serviços de armazenamento em *cloud* e quotas em nome individual.
- 3.5. Os documentos que comprovam a despesa a reembolsar (faturas, faturas-recibo e recibos) têm de estar emitidos em nome da UMinho, com o número de identificação fiscal 502011378, detalhar o bem ou serviço e, quando aplicável, estar de acordo com as disposições das entidades financiadoras.

#### 4. Despesas com alimentação

Todas as despesas de refeições, no âmbito de reuniões de trabalho, têm caráter excecional e apenas serão autorizadas quando devidamente justificadas, devendo as mesmas identificar os trabalhadores da UMinho e convidados externos, referir se se trata de almoço ou jantar, não podendo o valor por refeição ser superior a 35 € (IVA incluído) por pessoa.

#### 5. Fundo de maneo

- 5.1. O fundo de maneo visa, exclusivamente, o pagamento de despesas de pequeno montante, de caráter imprevisível, inadiável e urgente, até ao limite máximo de 200 € por despesa. Define-se o valor máximo global para a UMinho de 30.000 €, como fundo de maneo para 2025.
- 5.2. As unidades que durante o ano de 2025 tiverem necessidade de constituir fundo de maneo devem, fundamentadamente, solicitá-lo ao Conselho de Gestão, ou ao titular a quem esteja delegada a competência, indicando para o efeito o valor do fundo a constituir, em conformidade com a Deliberação do Conselho de Gestão n.º 04/2014 e com a Circular ADM-05/2020.
- 5.3. Para dar cumprimento ao anteriormente referido devem as justificações de despesas efetuadas por recurso ao fundo de maneo ser remetidas à USFP até ao dia 25 de cada mês (ou no dia útil imediatamente a seguir), para que seja possível proceder-se à sua regularização, antes do último dia do mês a que respeitam as datas das faturas ou recibos em causa.

#### 6. Uso de viatura própria

- 6.1. As deslocações em serviço devem ser efetuadas recorrendo à utilização de transportes públicos, nos termos do disposto no Despacho RT-03/2024, de 12 de janeiro aditado pelo Despacho RT-50/2024, de 29 de maio. O uso de viatura própria, em deslocações em serviço, reveste caráter excecional e apenas será autorizado quando devidamente justificado e se a utilização de transportes públicos implicar um grave inconveniente para o serviço. Em qualquer das situações, deverão ser anexadas evidências da realização da deslocação.
- 6.2. Nos termos do Despacho referido no número anterior, caso se verifique a utilização de viatura própria em serviço, não pode a UMinho, por imperativo legal, pagar seguros e combustíveis relativos às viaturas ou responsabilizar-se por quaisquer danos causados no âmbito da sua utilização.

## 7. Ajudas de Custo

O regime de ajudas de custo está previsto nos Decretos-Leis n.º 192/95, de 28 de julho, e n.º 106/98, de 24 de abril, nas suas redações atuais, e no Ofício Circular Conjunto n.º 1/2003 do MF/DGO/DGAEP.

## 8. Contratação de docentes convidados para lecionação de cursos conferentes de grau

- 8.1. A contratação de docentes convidados (ETI - Equivalentes a Tempo Integral), será integralmente suportada pelo orçamento atribuído às UO.
- 8.2. As dotações de ETI correspondentes a cada UO serão comunicadas até ao dia 31 de março.
- 8.3. Os processos de contratação relativos a todo o ano letivo ou ao primeiro semestre serão submetidos pelas UO até 27 de junho.
- 8.4. Os processos de contratação relativos ao segundo semestre do ano letivo de 2025-26 serão submetidos pelas UO até 19 de dezembro.
- 8.5. Os contratos, conforme correspondam a um ou dois semestres, podem ser celebrados com a duração máxima de 6 ou 12 meses, respetivamente.

## 9. Contratação de docentes convidados para lecionação de cursos não conferentes de grau

- 9.1. A contratação de docentes convidados (ETI - Equivalentes a Tempo Integral), será integralmente suportada pelo orçamento atribuído às UO.
- 9.2. Os contratos destes docentes podem ser constituídos por adendas aos contratos previstos no número 8 ou por contratos autónomos.
- 9.3. Os processos de contratação destes docentes podem ser submetidos pelas UO a qualquer momento, até 30 dias antes do início de funções.

## 10. Formação Profissional

- 10.1. A UMinho suporta os encargos associados ao plano de formação anualmente publicado, para o seu pessoal técnico, administrativo e de gestão, baseado em necessidades identificadas pelas Unidades, prevendo-se em orçamento o montante máximo de 100.000 €.
- 10.2. A formação que não esteja prevista no referido plano anual carece de autorização do órgão competente e, se autorizada, será suportada pelo orçamento da UO de pertença do trabalhador ou caso este pertença a Unidades de Serviços, culturais e Diferenciadas, se autorizada pelo Administrador, será suportada pelas verbas de formação referidas no ponto 10.1.

## 11. Disposições relativas a remunerações

### 11.1. Limite de despesas com pessoal

- a) A despesa com pessoal tem como referência as verbas fixadas nos mapas orçamentais que especificam as despesas, aprovados pela Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, a qual, nos termos do seu artigo 33.º, estabelece que o aumento das despesas com pessoal em 2025 não pode ultrapassar 5% do valor das despesas pagas em 2024, ficando sujeito a parecer prévio dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da ciência, tecnologia e ensino superior caso o referido aumento exceda os 3%. A este limite acrescem o aumento dos encargos decorrentes da aplicação do PREVPAP, bem como dos encargos decorrentes dos decretos-lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, e n.º 57/2016, de 29 de agosto.
- b) Não contam para os referidos limites as despesas com contratação a termo de docentes e investigadores para a execução de programas, projetos e prestações de serviço no âmbito das missões e atribuições da UMinho, desde que os seus encargos onerem exclusivamente receitas transferidas

da FCT, receitas próprias ou receitas de fundos europeus relativos a tais programas, projetos e prestações de serviço.

#### 11.2. Regime de Exclusividade

Ao abrigo do ECDU (Estatuto da Carreira Docente Universitária), do ECDESP (Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico), do ECIC (Estatuto da Carreira de Investigação Científica) e do RPI-UM (Regulamento da Carreira, Recrutamento, Contratação e Avaliação do Desempenho do Pessoal Investigador em Regime de Direito Privado da Universidade do Minho), deverá a UMinho garantir o controlo do regime de exclusividade. Assim, apenas será mantido este regime aos docentes e investigadores que, até ao dia 31 de julho, tenham apresentado prova inequívoca de que, no ano de 2024, não exerceram qualquer atividade incompatível com o regime de exclusividade, através da entrega de comprovativo da declaração de IRS.

#### 11.3. Trabalho Suplementar

A prestação de trabalho suplementar, conforme previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Código do Trabalho, assume caráter excecional, pelo que a sua realização por parte do pessoal técnico, administrativo e de gestão deverá ser devidamente fundamentada, previamente autorizada, e condicionada aos limites previstos na legislação e nas regras orçamentais.

Os pagamentos relativos a trabalho suplementar serão suportados pelo orçamento de cada Unidade Orçamental, devendo a Unidade de Serviços de Recursos Humanos promover o seu controlo através do respetivo registo por parte das Unidades, nos termos do disposto na Portaria n.º 609/2009, de 5 de junho (anotação das horas de início e termo do trabalho suplementar imediatamente depois de ser realizado; indicação expressa do fundamento da prestação e os períodos de descanso compensatório gozados pelo trabalhador).

#### 11.4. Prestação de serviços ao exterior

Esta prestação de serviços é fixada pelo Regulamento da Prestação de Serviços ao Exterior da UMinho (Despacho RT-01/2024, de 9 de janeiro).

### **III. Gestão orçamental global por Unidade**

#### 1. Orçamento dos projetos

No ano de 2025 mantém-se a necessidade de cumprimento da regra de estabilidade orçamental global da UMinho, ou seja, o total de despesas realizadas não pode ultrapassar o total das receitas arrecadadas no exercício. O orçamento a atribuir a cada UOrç é diferenciado, nos termos seguintes:

##### 1.1. Orçamento de projetos financiados

- a) O orçamento atribuído aos projetos financiados será calculado pela previsão de despesa a executar no ano de 2025, tendo por base a componente anual do orçamento carregado no Módulo de Gestão de Projetos (MGP) a executar na Gestão de Verbas (GV), limitado ao valor previsto no orçamento da Unidade para suportar este tipo de despesa.
- b) Nos PEA, em conformidade com a Deliberação do Conselho de Gestão n.º 13/2023, de 9 de março, e com a Circular VRT-ECF-04/2023, de 13 de setembro, o valor do orçamento atribuído será apurado considerando: a) o recebimento dos adiantamentos das Entidades Financiadoras abatido da despesa paga, ou b) por tranches, nos termos aplicáveis aos restantes projetos de I&D. Esta tipologia de projetos não é considerada para o limite do orçamento da Unidade de I&D, referido na alínea a).

- c) Nas restantes tipologias de projetos, a disponibilização do orçamento será realizada nos seguintes termos:
- i) Em tranches sucessivas de 70% e 30%, por semestre, tendo em consideração a anualização da execução do orçamento do projeto, ou valor do pré-financiamento recebido, se este for superior face à despesa paga; e
  - ii) A totalidade do orçamento para os projetos que terminem a 180 dias.
- d) A atribuição de orçamento ao longo do ano 2025 estará dependente da execução da receita de I&D da globalidade da Unidade, salvaguardando a exceção prevista na alínea b), a qual deverá atingir 50% por semestre.
- e) Caso não se atinja a execução acumulada por semestre, o orçamento a atribuir à Unidade será reduzido na percentagem de receita não arrecadada.
- f) Quando se verificar que o orçamento atribuído, nos termos das alíneas anteriores, se revela insuficiente para o cumprimento da execução das atividades dos projetos e/ou para a apresentação de pedidos de reembolso às entidades financiadoras, deverão os responsáveis pelas unidades solicitar o orçamento em falta ao Conselho de Gestão, de forma agregada, identificando cada projeto e justificando a respetiva necessidade de orçamento. A atribuição de orçamento adicional para além do previsto por semestre, apenas poderá ser efetuada uma vez por mês e estará condicionada ao orçamento ainda disponível na Unidade e na globalidade da UMinho, assim como ao grau de arrecadação da receita.
- g) A solicitação de orçamento previsto no ponto anterior deverá ser o último recurso das Unidades para executar os seus projetos, pelo que devem privilegiar a utilização de orçamento disponível noutras dimensões. Neste sentido, caso se verifique orçamento disponível noutras dimensões, o pedido de orçamento adicional ao Conselho de Gestão deverá ser acompanhado da justificação para a não utilização do mesmo.
- h) Nos casos em que as despesas realizadas com a aquisição de bens inventariáveis, adquiridos no âmbito de projetos de investigação financiados, sejam elegíveis pelo respetivo valor de depreciação/amortização, correspondente ao período da sua utilização no projeto (em vez do valor da aquisição), a parte não financiada destes bens será suportada por receitas próprias das UO.
- i) Os investigadores responsáveis devem garantir o equilíbrio de receita e despesa dos projetos financiados. Para isso deverão assegurar, atempadamente, a apresentação dos relatórios técnicos, a submissão de despesas às entidades financiadoras ou a submissão, nos termos definidos em aviso no que respeita aos projetos com metodologia dos custos simplificados, modalidade de custos unitários, do registo de afetação de horas ou declaração de tempo integral, procurando agilizar o processo de transferência do respetivo reembolso. A USFP fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário para o cumprimento deste objetivo.
- j) Em 2025, todos os projetos de investigação em execução na UMinho terão o orçamento atribuído diretamente à dimensão do projeto ou, caso a UOrç opte, à dimensão ID0000, permitindo a gestão direta da alocação do orçamento de I&D. A UOrç pode proceder à alocação do orçamento aos projetos cuja execução pretende priorizar, desde que sejam projetos financiados e não sejam classificados como PEA. O orçamento atribuído para execução dos projetos financiados não pode ser utilizado para despesa de projetos de tipologia orçamental diferente.

- k) As transferências a realizar para parceiros, no âmbito da execução financeira dos projetos financiados, serão efetuadas centralmente, pelo que o orçamento para este tipo de despesa não será atribuído às Unidades.

#### 1.2. Orçamento de outros projetos (OE/Receitas Próprias (RP))

A execução dos restantes projetos da UMinho (ensino, prestação de serviços, consultadoria, congressos, entre outros) seguirá as seguintes regras de atribuição de orçamento:

- a) Será atribuído, por semestre, 50% do orçamento, tendo em consideração a despesa direta na GV.
- b) O orçamento semestral subsequente será atribuído se a arrecadação da receita atingir os 50% por semestre.
- c) Caso não se atinja a execução acumulada por semestre, o orçamento a atribuir à Unidade será reduzido da percentagem de receita não executada.
- d) Quando se verificar que o orçamento atribuído, acima descrito, se revela insuficiente, deverão os responsáveis pelas unidades solicitar o orçamento em falta ao Conselho de Gestão, de forma agregada e justificando a respetiva necessidade. A atribuição de orçamento adicional, para além do previsto por semestre, apenas poderá ser efetuado uma vez por mês e estará condicionado ao orçamento ainda disponível na UO e na globalidade da UMinho, assim como ao grau de arrecadação da receita.
- e) A atribuição de orçamento adicional de Outros Projetos obedece ao previsto na alínea g) do ponto 1.1. "Orçamento dos projetos financiados".
- f) Em 2025, o orçamento de OE+RP será atribuído à dimensão de funcionamento (da presidência) da Unidade, podendo o mesmo ser transferido para as dimensões em que se pretendem executar os processos de despesa, com exceção do exposto na alínea seguinte.
- g) Em 2025, os Projetos Diretos são considerados no tipo OE+RP, em consonância com a previsão de receita e despesa aquando da elaboração do Orçamento para 2025. Contudo, considerando os termos da Deliberação do Conselho de Gestão n.º 4/2021, de 1 junho, a atribuição e respetiva execução orçamental será a prevista no ponto 1.1. "Orçamento dos projetos financiados", com as necessárias adaptações.

#### 2. Em 2025, relativamente à gestão das receitas da UO:

- 2.1 A dotação do OE será mensalmente reconhecida numa dimensão da Presidência de cada UO (CR.RP0071), de acordo com as percentagens definidas na elaboração do Orçamento para 2025. Esta receita deverá ficar alocada ao pagamento dos recursos humanos (RH) e gastos gerais de cada Unidade.
- 2.2 O valor das propinas reverterá para o CR da UO responsável pelo curso (CR.RP0068, CR.RP0069 e CR.RP0070), para o reconhecimento da receita das propinas dos três ciclos de estudos. A seguir à dotação do OE, esta receita também deverá ser alocada ao pagamento de RH e gastos gerais de cada Unidade e, posteriormente, ser utilizada para aquisições de bens e serviços.
- 2.3 Os *overheads* relativos a prestações de serviço e projetos financiados reverterão para as UO (CR.RP0072). Esta receita, após pagamento dos RH e gastos gerais, poderá ser utilizada para aquisições de bens e serviços.

#### 3. No que diz respeito à despesa, em 2025, todos os pagamentos serão reconhecidos nas respetivas UO.

- 3.1. Os gastos gerais serão mensalmente imputados às UO tendo por base critérios objetivos, pelo que se procedeu à criação das dimensões identificadas infra, nas quais a USFP efetuará débitos diretos da dimensão das UO para a dimensão central

que suporta estes encargos, devendo as UO regularizar os saldos negativos destas dimensões até ao final de cada mês. Caso não o efetuem, a USFP procederá à regularização destes saldos no início do mês seguinte, tendo como prioridade as dimensões identificadas no ponto acima referente à receita, seguido da dimensão afeta ao serviço docente e, por fim, às restantes dimensões de *overheads* de cada UO.

3.2. Dimensões de gastos gerais nas Unidades:

- i CR.GG0001 – Eletricidade;
- ii CR.GG0002 – Gás;
- iii CR.GG0003 – Água;
- iv CR.GG0004 – Licenciamento de software;
- v CR.GG0005 – Comunicações;
- vi CR.GG0006 – Limpeza e Higiene;
- vii CR.GG0007 – Vigilância e Segurança;
- viii CR.GG0008 – Serviço de medicina no trabalho; e
- ix CR.GG0022 – Seguro de acidentes trabalho/bolseiros.

3.3. As despesas de RH serão reconhecidas na Presidência da UO na dimensão CR.RP2000, exceto as que são diretamente pagas pelas dimensões dos projetos. As UO devem garantir que a referida dimensão tem saldo suficiente para suportar os encargos referentes ao processamento de vencimentos. Caso a dimensão não o apresente, serão realizados Débitos de Adiantamento de Vencimentos (DAV), por forma a dotar a dimensão de saldo suficiente. Estes DAV deverão ser regularizados pela Unidade até ao final de cada mês, pelo que, caso esta regularização não se verifique, a USFP procederá à mesma, tendo em consideração os critérios definidos no ponto relativo aos gastos gerais. A regularização dos DAV das dimensões carregadas no MGP segue o mesmo procedimento.

4. Todas as despesas cujo pagamento se verifique em 2025 serão consideradas na execução deste ano. Assim, todos os processos de despesa migrados de 2024 são integrados na execução orçamental de 2025, não sendo atribuído qualquer reforço orçamental por conta de receita arrecadada ou dotação atribuída em anos anteriores.

Os processos de despesa migrados terão impacto na totalidade do orçamento por rubrica, sendo o orçamento remanescente distribuído de acordo com a tipologia orçamental prevista no presente capítulo.

#### IV. Notas finais

1. A atribuição de prémios, bolsas de mérito aos estudantes e outras bolsas, cuja competência não se encontre delegada, carece de autorização do Reitor, sob proposta das Unidades.
2. Devem as UOrç proceder à regularização do saldo a negativo de todas as dimensões; tal não se verificando, cabe à USFP proceder à regularização do mesmo através do saldo presente nas dimensões de OE, das propinas, de dimensões de *overheads* e da dimensão do serviço docente, apenas não sendo utilizados para esta regularização os saldos afetos às dimensões de execução dos projetos.
3. Em 2025, para que se iniciem os processos de despesa na GV, será obrigatória a existência de saldo e orçamento nas dimensões, suficiente para suportar os respetivos encargos.
4. O IVA passível de restituição nos projetos financiados, com a exceção dos financiados pelo PRR, não será suportado pelas dimensões dos respetivos projetos, por forma a não

condicionar a execução financeira dos mesmos e a agilizar os processos de despesa, não sendo necessário solicitar qualquer reforço adicional, exceto para despesa executada em anos anteriores a 2023.

5. Quando se verifique receita recebida em excesso na UMinho, a mesma deve ser devolvida através do abate à receita cobrada, pelo que não devem as Unidades proceder à emissão de pedidos de cabimentos para o efeito, remetendo antes à USFP uma distribuição justificando a necessidade de devolução de receita recebida em excesso.
6. O IVA passível de recuperação nos projetos financiados pelo PRR é suportado pelas dimensões dos respetivos projetos. Caso o orçamento se mostre insuficiente para a execução dos processos de despesas, a UO deverá solicitar reforço adicional de orçamento por conta do IVA passível de recuperação, o qual será validado pela USFP.
7. As despesas decorrentes de reembolso do Seguro Social Voluntário, são passíveis de reforço adicional de orçamento de Gestão de Verbas, dado tratar-se de uma despesa da rubrica de RH, pelo que a UO deverá solicitar reforço adicional para o efeito quando se mostre necessário.
8. Será comunicado às Unidades de Serviços o orçamento que será distribuído para aquisições de bens e serviços através de OE/RP, de acordo com as necessidades de despesa identificadas aquando da elaboração do orçamento e a disponibilidade existente na UGA, pelo que a antecipação de orçamento ou a necessidade de orçamento adicional deverá ser instruída nos termos discriminados no capítulo III do presente despacho.
9. Deverão as UO continuar a implementar medidas convergentes para uma situação de estabilidade orçamental, por forma a salvaguardar a sustentabilidade financeira da UMinho. Desta forma, em 2025, nas UO que, em sede de elaboração do orçamento, incorreram em saldos previsionais negativos e pioraram a sua execução orçamental face a 2024, o orçamento máximo a atribuir será o definido no seu mapa orçamental para 2025.
10. A receita e orçamento com a realização dos cursos no âmbito do Projeto Aliança de Pós-Graduação do PRR serão transferidos para as Unidades que executarem os mesmos, após a devida solicitação da coordenação do referido projeto.
11. É reservada, em orçamento, uma verba de 150 000 € para aquisição de bibliografia.
12. A subvenção à AAUMinho, a atribuir para apoio a atividades culturais e desportivas, inscrita em Orçamento, é de 200 000 €, oriundos de receitas próprias da Universidade. Acresce o montante de 110 000 €, desde que este tenha cabimento em protocolo a celebrar com a Caixa Geral de Depósitos.
13. As alterações às informações que constam do presente despacho, caso ocorram, serão divulgadas logo que conhecidas.
14. O presente Despacho de Execução Orçamental entra em vigor no dia da sua publicação e produz efeitos até à publicação do Despacho de Execução Orçamental de 2026.

A execução do orçamento por Unidade em 2025 visa continuar a assegurar a autonomia na alocação do orçamento de cada Unidade, assim como promover a transparência na execução do mesmo, de acordo com a conformidade normativa e a pública prestação de contas.

O Reitor da Universidade do Minho,

Assinado por: **RUI MANUEL COSTA VIEIRA DE CASTRO**  
Num. de Identificação: 03587725  
Data: 2025.01.09 18:49:26+00'00'

